



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 096, de 19 de março de 2020

“DECRETA A SITUAÇÃO DE EMERÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E TODOS OS ATENDIMENTOS EVENTOS PÚBLICOS E LIMITA ATIVIDADES DO SETOR PRIVADO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL do Governo Federal Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020, a qual dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Recomendação nº 03/2020, do Ministério Público do Estado do Tocantins e reunião do dia 19 de março de 2020, onde restou estabelecido a adoção de medidas preventivas contra a proliferação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO NO 6.067, DE 17 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre a suspensão de visitas turísticas nas unidades de conservação estaduais que especifica, e adota outras providências, DECRETO NO 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.;

Considerando a necessária limitação de atividades públicas e privadas no âmbito do município de Dianópolis;



RESOLVE

Art. 1º - Fica DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, no âmbito do Município de Dianópolis, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

Parágrafo único – A Situação de Emergência não poderá perdurar por período superior ao fixado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Determinar a suspensão de todos os eventos públicos, por tempo indeterminado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as atividades e eventos por seus Órgãos e Entidades, possam ocasionar aglomerações de pessoas e a participação de seus agentes públicos em atividade e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas, bem assim suspender as viagens oficiais interestaduais ou internacionais.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento externo da Prefeitura Municipal de Dianópolis e suas Secretarias, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar, sendo realizado de forma interna por telefone ou e-mail, informados nas respectivas sedes.

Art. 4º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Dianópolis, pelo prazo indeterminado, a realização de eventos particulares que necessitem de autorização ou licença do poder público, como Shows, festas, reuniões, congressos ou seminários.

Art. 5º - Os bares e restaurantes, pousadas, padarias, lanchonetes, deverão respeitar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, bem como a disponibilização de sabão e álcool gel para higienização das mãos.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais fechados e climatizados, a exemplo de agências bancárias, deverão limitar seu atendimento a 05 (cinco) clientes por vez, devendo ainda disponibilizar em suas mesas álcool gel para higienização das mãos.

Parágrafo único – As agências bancárias deverão divulgar a possibilidade da utilização de canais de atendimento alternativos como aplicativos, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e internet bank, como forma de se preservar a prestação de serviços bancários sem provocar a aglomeração de clientes nas agências.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 8º - Fica suspenso, por tempo indeterminado a realização de procedimentos invasivos, que não sejam emergências, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Dianópolis.

Art. 9º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, em conformidade com as Portarias do Governo Federal e Estadual.



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,
19 DE MARÇO DE 2020
ANO IV | N.º 330

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID19) de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 19º dia do mês de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal